



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Publicado por afixação em painéis da Câmara Municipal nº 3.906, de 28 de janeiro de 2019.

da casa, de 13/02/19 a 21/02/19


Diretor Legislativo

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no art. 34, IV e art. 60, §3º e §6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Deverão manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre e fios metálicos em geral, bem como arames, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou qualquer outro material metálico que adquirirem as empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, localizadas no Município de Sapucaia do Sul.

Art. 2º. As empresas deverão cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta Lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.


Art. 3º. As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo, conforme o caso, das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:


- I – Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;
- II – Multa de 500,00 (quinhentos reais), na segunda infração;
- III – Multa de 1.000,00 (hum mil reais), na terceira infração;
- IV – Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

Parágrafo único. O valor das multas estabelecidas nesta lei será reajustado anualmente para variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulados no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, 28 de janeiro de 2019.


GERVASIO SANTANA
Vereador Secretário


RAQUEL MORAES
(Raquel do Posto)
Vereadora Presidente